TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Horário de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira das 13h às 17h

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº:	**0033868-28.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**VIVIANE BARCI DE MORAES**, CPF 143.013.768-10 e **ALEXANDRE DE MORAES**, CPF 112.092.608-40
Advogado (a):	Felipe Genari
Executado:	**ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**, CPF 280.907.647-20
Advogado (a):	Luiz Gustavo Pereira da Cunha

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RODRIGO RAMOS**

Vistos.

Fls. 205 e 217/227: Ciência acerca do recurso de Agravo de Instrumento sob nº 2080125-18.2023.8.26.0000, interposto pelo exequente, e do acórdão que concedeu provimento em parte para penhorar 20% do benefício de aposentadoria do executado Roberto Jefferson.

Oficie-se à Colenda Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional situado na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, solicitando as necessárias providências para cumprimento da ordem judicial emitida pelo Juízo de Segunda Instância aos 22 de maio de 2023, **a qual deferiu a penhora supra de 20% do benefício previdenciário recebido pelo ora executado, Sr. Roberto Jefferson**. (CPF acima indicado), depositando-se os valores em conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada ao processo supra citado, sob o regime de juros e correção monetária, comunicando-se a este Juízo.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj1a5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Para celeridade e economia processual, cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício a ser encaminhada pela parte interessada no prazo de trinta dias.

Intime-se.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME